



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 014/2.001**

"Cria o Regulamento o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de água Doce do Norte - ES, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS DO FUNDO**

Art. 1º. Fica criado, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro, à execução da política agrícola do Município de Água Doce do Norte - ES.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural tem por Objetivo a captação e aplicação dos recursos, destinados à Agricultura, e neste setor somente poderão ser aplicados

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável, será o órgão deliberativo, encarregado pelo Planejamento e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

definição das diretrizes da política agropecuária,  
para aplicação dos recursos do Fundo.

**CAPÍTULO II**

**DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 4º. São consideradas receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento rural sustentável de Água Doce do Norte - ES.

I - Recursos provenientes da cobrança de taxa de atividades, relacionadas aos Projetos do PRONAF - Programa Nacional de Agricultura Familiar, Regulamentadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável.

II - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, pessoas físicas e Jurídicas nacionais ou estrangeiros, organizações governamentais e não governamentais;

III - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

IV - Recursos provenientes da venda de materiais;

V - Doações em espécie, feitas diretamente ao Fundo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI - Transferências de outros fundos;

VII - Outras receitas, que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de desenvolvimento Rural, serão depositados na Agência local do Banestes de Água Doce do Norte - ES, em conta específica a ser aberta pelo Município de ADN/ES, sob a denominação, Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, ou em outra entidade financeira, conforme a necessidade justificada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável.

§ 2º. Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável, constante do Balanço Anual Geral, serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável, terá como Presidente o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável, e como Coordenadores Financeiro, o Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte - ES.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, serão destinados à manutenção das atividades da Agricultura Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III**

**DA GERÊNCIA DO FUNDO**

Art. 7º. O Presidente do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável, terá as seguintes atribuições:

I - Firmar, convênios e contratos, referentes aos recursos, que serão administrados pelo Fundo;

II - Administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável, e estabelecer a política de aplicação dos recursos juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável.

III - responsável, juntamente com o Tesoureiro, pela Movimentação do Fundo;

Art. 8º. O Tesoureiro do Fundo, terá as seguintes atribuições:

I - Responsável pela movimentação bancária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável;

II - Apresentar ao setor contábil da Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, até o 5º dia útil do mês seguinte ao exercício os respectivos balancetes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE O FUNDO**

Art. 9º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, terá vigência por tempo indeterminado, até que lei posterior venha a revogá-lo, ou com a aquiescência da maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Água Doce do Norte / ES.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Água Doce do Norte/ES, aos 18/04/2.001.

**JEOVAH COELHO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal